

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Solicitante: Municípios Consorciados/Conveniados	Data: 27/06/2025	Número: 149/2025
Responsável pela demanda: Fernando Tomaselli		
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso): O CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados. O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, tem por finalidade precípua a gestão associada de serviços públicos de interesse comum de seus municípios consorciados e conveniados, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 14.133/2021.		



Neste contexto, propõe-se a realização de licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, sob a forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com vistas à **contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de limpeza urbana**, a serem utilizados de forma compartilhada pelos entes consorciados e conveniados ao CIMVI.

A presente licitação é justificada pela necessidade de garantir a adequada manutenção, limpeza e conservação das vias e logradouros públicos dos municípios, serviço esse que está diretamente relacionado à saúde pública, segurança, acessibilidade e ao bem-estar da população. Trata-se de atividade essencial e contínua da Administração Pública, cuja eficiência demanda regularidade, planejamento e estrutura operacional adequada.

A opção pela licitação compartilhada por meio do SRP demonstra-se como a solução mais eficiente e vantajosa, por diversos fatores:

1. **Economia de escala e padronização dos serviços:** A centralização da licitação permite que os municípios, independentemente do seu porte, acessem uma contratação mais vantajosa economicamente, decorrente da ampliação da demanda total e, conseqüentemente, da competitividade entre os fornecedores. A padronização dos critérios técnicos e operacionais também garante maior qualidade e uniformidade nos serviços prestados.
2. **Agilidade na contratação e planejamento operacional:** A adesão ao Sistema de Registro de Preços proporciona aos municípios maior celeridade na formalização das contratações futuras, possibilitando o atendimento das necessidades conforme a disponibilidade orçamentária e cronograma local, dentro da vigência da ata.
3. **Viabilidade técnica e administrativa:** A centralização do certame em um único processo licitatório evita a multiplicidade de licitações com objetos idênticos ou similares, reduzindo o retrabalho e a sobrecarga administrativa das equipes técnicas dos municípios e do próprio consórcio.
4. **Justificativa para adjudicação por lote:** Conforme exposto no Termo de Referência, a adjudicação por lote revela-se mais adequada e vantajosa, considerando que eventual fracionamento poderia causar prejuízos operacionais e perda de sinergia na execução dos serviços, como já reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, cujo entendimento excepciona a adjudicação por item diante da evidente perda de economia de escala ou dificuldade de gerenciamento da execução contratual por diferentes fornecedores.
5. **Compatibilidade com o interesse público e com os objetivos estatutários do Consórcio:** A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com o escopo de atuação do CIMVI, que busca otimizar a utilização dos recursos públicos e prestar apoio técnico aos seus entes consorciados.

Dessa forma, devidamente amparado em análise técnica e jurídica, conclui-se pela necessidade e conveniência da realização de **licitação compartilhada pelo Sistema de Registro de Preços**, com adjudicação por lote, para a contratação dos serviços de limpeza urbana, de forma a atender de maneira eficiente, regular e econômica às demandas dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI.

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima:

- ☐ **NÃO** se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum
- ☒ Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum (**não é bem ou serviço de luxo**).

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico: ☒ Sim ☐ Não	A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual¹: ☐ Sim ☒ Não
Requisitos da contratação (habilitação e qualificação mínima): ☐ Dispensado na forma do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021. ☒ I - Comprobatórios de habilitação jurídica: a) Certificado de registro, na forma do Art.70, II da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIMVI nº 705/23 situação na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no Art.68, I a V da mesma Lei; b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício; c) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do Art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. II - Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista:	

¹ O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII. (Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa);
- d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - Comprobatórios de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré;
- b) Capital social ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art.69, I da Lei Nacional nº 14.133/21), já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a existência de capital social ou de patrimônio líquido mínimo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/21). **(RETIFICADO EM 01/07/2025)**

IV – Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.
- b) Possuir em seu quadro técnico no mínimo, 1 (um) Responsável Técnico, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física do CREA;
- c) Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado(s) pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA **e/ou** Arquitetura e Urbanismo – CAU **e** no Conselho Regional de Química – CRQ, acompanhado da(s) respectiva(s) CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove possuir aptidão para a execução serviços:

Para os LOTES 01, 02, 03 e 04:

- Comprovar a execução de no mínimo 400.000 m² (20% do item 1.1 – Lote 01) de: Roçada mecanizada por m² com remoção e destinação de resíduos (Roçada mecanizada c/ trator mínimo de 70 cv e roçadeira articulada ou de arrastão acoplada, com transporte da equipe, carga e transporte dos resíduos para bota-fora incluindo destinação final dos resíduos).

- Comprovar a execução de no mínimo 200.000 m² (20% do item 1.3 – Lote 01) de: Roçada roçadeira costal por m² com remoção e destinação de resíduos (Roçada manual c/ roçadeiras mecânicas tipo "costal", com transporte da equipe, carga e transporte dos resíduos para bota-fora incluindo destinação final dos resíduos).

- Comprovar a execução de no mínimo 200.000 m² (20% do item 1.7 – Lote 01) de: Serviço de capina manual e raspagem em pavimento de paver, lajota, paralelepípedo, ou em calçadas, com transporte da equipe, carregamento e transporte dos resíduos para bota fora, incluindo destinação final dos resíduos.) E/OU SIMILARES de limpeza.

Para os LOTES 05, 06, 07 e 08:

- Comprovar a execução de no mínimo 12 equipes/mês (10% do item 5.1 – Lote 05) de: FORNECIMENTO DE EQUIPE, 180 H/MÊS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - ROÇADA, CAPINA, VARRIÇÃO E LIMPEZA EM GERAL.

Ou

- Comprovar a execução de no mínimo 200.000 m² (20% do item 1.3 – Lote 01) de: Roçada roçadeira costal por m² com remoção e destinação de resíduos (Roçada manual c/ roçadeiras mecânicas tipo "costal", com transporte da equipe, carga e transporte dos resíduos para bota-fora incluindo destinação final dos resíduos).

d) Nos Atestados Técnicos deverão constar, o nome da Proponente, o objeto e descrição dos serviços, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização, subcontratação de serviços.

e) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Física, dos responsáveis técnicos detentores dos atestados.

f) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Proponente, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Contratante.

g) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão comprovar seu vínculo com a Proponente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da Ficha de Registro de Empregados; ou,
- Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho; ou,
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor; ou,
- Cópia da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA; ou,

Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

Para fins de atendimento das quantidades exigidas nos atestados/acervo técnico, será aceita a soma de quantidades prestadas dentro do período de 06 (seis) meses.

Outros documentos:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A contratação está vinculada ou guarda dependência com outro objeto para a sua execução:

- ☐ Sim
☒ Não

O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado”):

- ☐ a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

	☐ a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços. ☐ o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços ☒ outros critérios ou métodos, justificados pela necessidade de baseado no valor da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil). ☐ o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.				
Item	Quantidade	Unidade	Descritivo Pormenorizado	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Conforme Planilha Orçamentária Anexa					
Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 163.629.882,40 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)					
JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS					
1. Análise da Real Necessidade e Avaliação Crítica dos Quantitativos: Os quantitativos constantes na planilha orçamentária anexa foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto aos municípios consorciados/conveniados ao CIMVI, considerando a área territorial urbana de cada localidade, a frequência média dos serviços executados, a sazonalidade das demandas e os serviços atualmente realizados por equipes próprias ou terceirizadas. A metodologia adotada envolveu a análise do consumo histórico dos serviços nos últimos 12 (doze) meses, o cruzamento com dados oficiais de extensão territorial, áreas verdes, vias públicas pavimentadas e não pavimentadas, bem como a demanda reprimida informada pelas administrações municipais. Além disso, foram consideradas estimativas realistas de execução baseadas na média de produtividade operacional dos serviços por metro quadrado ou por hora/homem, conforme aplicável. Os dados foram consolidados por tipo de serviço, resultando em valores compatíveis com a realidade local e com as capacidades operacionais disponíveis. Memórias de Cálculo: As memórias de cálculo constam na aba "QUANTIDADE" da planilha orçamentária anexa, contendo o detalhamento dos quantitativos por item e por município, com consolidação final por item no campo "TOTAL". A validação dos dados foi feita mediante a comparação dos quantitativos agregados com os limites máximos de execução contratual em contratos anteriores firmados pelos municípios. 2. Histórico dos Serviços Anteriores: Os serviços de limpeza urbana vêm sendo executados nos últimos anos por meio de contratos individualizados com empresas terceirizadas ou, em alguns casos, por execução direta pelas prefeituras; algumas contratações já foram realizadas com base em licitação compartilhada lançada pelo CIMVI. Os valores estimados consideram os volumes historicamente demandados, com incremento proporcional ao crescimento urbano e à ampliação dos serviços prestados, especialmente em áreas de expansão habitacional e nos entornos de equipamentos públicos. 3. Perspectiva de Crescimento:					

Projeta-se um crescimento médio de 8% ao ano na demanda pelos serviços, especialmente em função do aumento da densidade populacional nos centros urbanos, da abertura de novos loteamentos e da maior exigência dos órgãos de controle e da população quanto à manutenção da limpeza pública. A previsão de aumento nos eventos climáticos extremos também impõe a necessidade de estruturas mais robustas de manutenção preventiva e resposta emergencial.

4. Outras Justificativas:

- A definição dos quantitativos de forma consorciada permite ganhos de escala, uniformização na execução e melhoria do controle de qualidade dos serviços prestados;
- O fracionamento por município permite o atendimento conforme a realidade e prioridade local, sem perda de padronização;
- A contratação via Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade de adesão conforme a execução real da demanda e disponibilidade orçamentária de cada ente.

Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

Prazo para início dos serviços a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços ou Autorização de Fornecimento: 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento.

Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada, habilitando-se prestação eventual e pontual ou permanente (serviços contínuos), a depender da necessidade de cada ente consorciado/conveniado ou CIMVI.

Prazos são prorrogáveis mediante pedido protocolizado pela futura contratada antes da finalização do respectivo prazo. Necessária apresentação de justificativa e comprovantes hábeis para demonstrar a necessidade de dilação.

Data limite para conclusão dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada, habilitando-se prestação eventual e pontual ou permanente (serviços contínuos), a depender da necessidade de cada ente consorciado/conveniado ou CIMVI.

Trata-se de serviços contínuos:

☒ Sim

☐ Não

Haverá possibilidade de prorrogação do contrato:

☒ Sim

☐ Não

Fundamento Legal da Contratação:

- ✓ Lei Nacional nº 14.133/21.
- ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023.
- ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI.
- ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI.
- ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011.
- ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas).

Fundamentação da contratação (consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes)

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, tem por finalidade precípua a gestão associada de serviços públicos de interesse comum de seus municípios consorciados e conveniados, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, propõe-se a realização de licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, sob a forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com vistas à **contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de limpeza urbana**, a serem utilizados de forma compartilhada pelos entes consorciados e conveniados ao CIMVI.

A presente licitação é justificada pela necessidade de garantir a adequada manutenção, limpeza e conservação das vias e logradouros públicos dos municípios, serviço esse que está diretamente relacionado à saúde pública, segurança, acessibilidade e ao bem-estar da população. Trata-se de atividade essencial e contínua da Administração Pública, cuja eficiência demanda regularidade, planejamento e estrutura operacional adequada.

A opção pela licitação compartilhada por meio do SRP demonstra-se como a solução mais eficiente e vantajosa, por diversos fatores:

1. **Economia de escala e padronização dos serviços:** A centralização da licitação permite que os municípios, independentemente do seu porte, acessem uma contratação mais vantajosa economicamente, decorrente da ampliação da demanda total e, conseqüentemente, da competitividade entre os fornecedores. A padronização dos critérios técnicos e operacionais também garante maior qualidade e uniformidade nos serviços prestados.
2. **Agilidade na contratação e planejamento operacional:** A adesão ao Sistema de Registro de Preços proporciona aos municípios maior celeridade na formalização das contratações futuras, possibilitando o atendimento das necessidades conforme a disponibilidade orçamentária e cronograma local, dentro da vigência da ata.
3. **Viabilidade técnica e administrativa:** A centralização do certame em um único processo licitatório evita a multiplicidade de licitações com objetos idênticos ou similares, reduzindo o retrabalho e a sobrecarga administrativa das equipes técnicas dos municípios e do próprio consórcio.
4. **Justificativa para adjudicação por lote:** Conforme exposto no Termo de Referência, a adjudicação por lote revela-se mais adequada e vantajosa, considerando que eventual fracionamento poderia causar prejuízos operacionais e perda de sinergia na execução dos serviços, como já reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, cujo entendimento excepciona a adjudicação por item diante da evidente perda de economia de escala ou dificuldade de gerenciamento da execução contratual por diferentes fornecedores.
5. **Compatibilidade com o interesse público e com os objetivos estatutários do Consórcio:** A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com o escopo de atuação do CIMVI, que busca otimizar a utilização dos recursos públicos e prestar apoio técnico aos seus entes consorciados.

Dessa forma, devidamente amparado em análise técnica e jurídica, conclui-se pela necessidade e conveniência da realização de **licitação compartilhada pelo Sistema de Registro de Preços**, com adjudicação por lote, para a contratação dos serviços de limpeza urbana, de forma a atender de maneira eficiente, regular e econômica às demandas dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI.

Descrição da solução como um todo (considerado todo o ciclo de vida do objeto):

A presente licitação tem por objetivo a disponibilização de solução integrada para execução de serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação de áreas públicas nos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI – Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí. A solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento da prestação dos serviços, desde o planejamento da demanda até a destinação final dos resíduos oriundos das atividades de limpeza, contemplando o ciclo completo do objeto.

1. Planejamento e Programação dos Serviços: Inicialmente, cada município consorciado ou conveniado realizará a solicitação dos serviços conforme suas necessidades, através de planejamento prévio e cronograma pactuado com base nas áreas a serem

atendidas. Essa etapa envolve análise técnica das vias e espaços públicos, definição de frequência e tipo de serviço, e dimensionamento da equipe operacional.

2. Mobilização e Execução: A empresa contratada, após convocação via Sistema de Registro de Preços, procederá com a mobilização dos equipamentos, veículos e equipes devidamente treinadas. Os serviços incluem, entre outros: roçada mecânica e manual, capina, varrição manual, raspagem, pintura de meio-fio, poda de árvores de pequeno porte, limpeza de bocas de lobo e manutenção de canteiros e praças públicas. A execução deve observar normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e os padrões de qualidade definidos no termo de referência.

3. Monitoramento, Registro e Fiscalização: Durante a execução, os serviços serão registrados por meio de relatórios operacionais mensais, com checklists, registros fotográficos e consolidação das atividades desenvolvidas. A fiscalização será realizada pelo município contratante e/ou por equipe técnica do CIMVI, com apoio de sistema informatizado de acompanhamento e controle de ordens de serviço, quando aplicável.

4. Destinação Final de Resíduos: Todo resíduo removido nas operações (resíduos verdes, resíduos de varrição, resíduos volumosos, etc.) deverá ser encaminhado pela contratada para destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as orientações dos municípios. Caso necessário, poderá ser exigida a comprovação da destinação correta mediante apresentação de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

5. Avaliação e Ajustes: Ao longo da vigência contratual, poderá ser realizada a reavaliação dos quantitativos inicialmente estimados, com ajustes nos volumes de execução conforme evolução da demanda, disponibilidade orçamentária e mudanças nas condições urbanas dos municípios atendidos. A flexibilidade operacional do sistema permite a adoção de novas estratégias e rotinas que assegurem a eficiência e continuidade dos serviços.

6. Encerramento e Relatórios Finais: Ao final da vigência contratual ou do atendimento a determinada ordem de fornecimento, será exigida a entrega de relatório final de execução com indicadores consolidados, avaliação de desempenho e comprovação da integral prestação dos serviços, inclusive com eventuais reposições, manutenções corretivas ou ações complementares, se aplicáveis.

A solução como um todo visa garantir a limpeza urbana de forma contínua, padronizada e ambientalmente responsável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e regularidade da Administração Pública.

Viabilidade do parcelamento da contratação:

- ☐ Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de:
- ☐ a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
 - ☐ o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - ☐ o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- ☒ É cabível o parcelamento com a divisão em:
- ☒ Lotes conforme planilhamento anexo.
 - ☐ Itens conforme planilhamento anexo.

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas temos que:

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas, observa-se que os resultados pretendidos em termos de **economicidade** demonstram, conforme pesquisa de preços acostada aos autos, uma variação significativa entre os valores praticados no mercado e os valores estimados na presente contratação, evidenciando a **vantajosidade da solução**

proposta frente às alternativas existentes. Tal constatação reforça a escolha pelo modelo de licitação compartilhada por meio do Sistema de Registro de Preços, que propicia maior competitividade, possibilidade de adesão escalonada pelos municípios consorciados/conveniados e ganhos de escala relevantes.

Quanto aos resultados voltados ao **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros**, destaca-se a **efetividade da terceirização dos serviços**, por permitir o atendimento das demandas sem a necessidade de criação ou provimento de cargos públicos no âmbito do Consórcio ou dos Municípios, evitando encargos trabalhistas contínuos e a rigidez da estrutura administrativa. Adicionalmente, elimina-se a obrigatoriedade de aquisição de equipamentos pesados e veículos específicos, cuja manutenção, abastecimento, reposição de peças e alocação física representariam ônus excessivo e desproporcional à dinâmica dos serviços a serem executados.

Ressalta-se, ainda, que a natureza dos serviços demanda **conhecimento técnico-operacional específico**, não abrangido pelas atribuições dos cargos efetivos do quadro da autarquia interfederativa ou dos municípios, o que impossibilita sua execução direta de forma eficiente, regular e contínua.

Por fim, a licitação ora proposta encontra **pleno respaldo nas competências previstas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio** firmado entre os entes consorciados, especialmente no tocante à execução compartilhada de serviços públicos de interesse comum. Tal medida contribui decisivamente para a implementação das políticas públicas consorciadas com **eficiência, eficácia e efetividade**, princípios fundamentais da Administração Pública contemporânea.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (quando cabível).

- ✓ Verificar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Sistema de Registro de Preços verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Credenciamento verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Eleger, em sendo o caso a modalidade licitatória, o critério de julgamento (tipo) e o regime de execução do objeto contratual;
- ✓ Confeccionar Termo de Referência;
- ✓ Confeccionar Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Verificar a necessidade de parecer contábil, jurídico e do órgão de controle interno;
- ✓ Definição dos gestores e fiscais do contrato bem como suas competências e promover suas qualificações em sendo o caso;
- ✓ Verificar a necessidade de instrumento contratual ou aplicação do art. 95 da Lei nº. 14.133/21;
- ✓ Definir garantias de proposta, contratual e do objeto a ser adquirido;
- ✓ Definir forma de recebimento do objeto;
- ✓ Definir Indexador para os casos de reajuste, ou outra forma de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/21 e regulamento;
- ✓ Definir critérios de medição dos serviços, em sendo o caso;
- ✓ Estabelecer as condições de pagamento, documentos e informações para viabilizar o mesmo;
- ✓ Estabelecer a possibilidade, ou não, de prorrogação do contrato;
- ✓ Efetuar as publicações na forma prevista em lei e regulamento;
- ✓ Observar as normativas da Lei nº 14.133/21 e de seu regulamento;
- ✓ Outras providências a serem destacadas pelos demais órgãos.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A prestação dos serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, embora de natureza essencial e ambientalmente benéfica, pode implicar alguns impactos ambientais que devem ser considerados e adequadamente mitigados.

Entre os principais **impactos ambientais potenciais**, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos**, principalmente resíduos de capina, poda, varrição e materiais inservíveis coletados em vias públicas;
- **Emissão de gases poluentes**, oriundos da operação de equipamentos motorizados e veículos utilizados nos serviços;
- **Consumo de combustíveis fósseis** e insumos químicos, quando aplicáveis;
- **Ruído e perturbações locais temporárias** durante a execução dos serviços em áreas urbanas densamente povoadas.

Para mitigar tais impactos, serão exigidas da contratada **medidas específicas de prevenção, controle e compensação ambiental**, entre as quais destacam-se:

1. **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos** recolhidos durante os serviços, com transporte para locais devidamente licenciados e, sempre que possível, triagem e reaproveitamento dos resíduos orgânicos e recicláveis;
2. **Proibição expressa de descarte irregular de resíduos** em áreas não autorizadas, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato e legislação ambiental vigente;
3. **Utilização preferencial de equipamentos com tecnologia de menor emissão de poluentes**, sempre que disponíveis, bem como o adequado dimensionamento das rotas e das frentes de trabalho para redução do consumo de combustível;
4. **Treinamento e capacitação das equipes operacionais** quanto às boas práticas ambientais e normas de segurança e saúde do trabalho;
5. **Manutenção preventiva regular dos equipamentos e veículos**, a fim de reduzir emissões, vazamentos e ruídos;
6. **Adoção de práticas sustentáveis de limpeza**, evitando o uso desnecessário de produtos químicos ou abrasivos que possam contaminar o solo ou a rede pluvial;
7. **Controle rigoroso do uso de recursos naturais**, como água, energia elétrica (quando houver necessidade em unidades operacionais fixas), e demais insumos, priorizando o **baixo consumo energético e a eficiência operacional**;
8. **Implementação, quando aplicável, de logística reversa** para o descarte ou substituição de bens e materiais utilizados nos serviços (como lâminas de roçadeiras, EPIs, e demais insumos), observando os princípios da responsabilidade compartilhada e a devolução aos fabricantes ou distribuidores, conforme legislação vigente.

Tais medidas serão de observação obrigatória pelas futuras contratadas que deverão inclusive comprovar periodicamente o seu cumprimento, assegurando que a prestação dos serviços ocorra em consonância com os **princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental**.

Disposições Gerais:

- Os preços apurados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas são MÁXIMAS e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos dados e informações levantadas é o PARECER conclusivo no sentido de que:

- ☒ A licitação É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.
- ☐ A contratação NÃO É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.

Timbó, 27 de junho de 2025.

André Moro da Silva
Responsável pela Confecção do Estudo Técnico Preliminar

DECISÃO

Diante do contido no Estudo Técnico Preliminar e documentos que o instruem:

- ☒ O APROVO e autorizo a sua remessa para confecção do Termo de Referência.
- ☐ Verificam-se inconsistências, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:
 - _____
 - _____
 - _____
- ☐ Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, DETERMINO seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.

Timbó, 27 de junho de 2025.

Fernando Tomaselli
Órgão Solicitante